



**REGULAMENTO INTERNO DO HORÁRIO**

**DE TRABALHO DA**

**FREGUESIA**

**DE**

**REDONDO**

<b>APROVADO</b>	
<b>PELA JUNTA DE FREGUESIA</b> Em reunião de 28/11/2017	<b>PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA</b> Em sessão de 14/12/2017

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

[Handwritten signatures and initials]

**REGULAMENTO INTERNO DO HORÁRIO DE TRABALHO  
DA FREGUESIA  
DE  
REDONDO**

**SECÇÃO I**

**Âmbito e princípios gerais**

**Artigo 1.º  
Âmbito**

O presente regulamento é aplicável a todo o pessoal que exerce funções na Junta de Freguesia de Redondo.

**Artigo 2.º  
Duração semanal do trabalho**

A duração semanal do trabalho é fixado na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

**Artigo 3.º  
Dispensa de marcação de ponto**

Pode ainda ser dispensado da marcação de ponto o pessoal nominalmente indicado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Redondo.

**Artigo 4.º  
Deveres de assiduidade e de pontualidade**

1 – O pessoal deve comparecer regularmente ao serviço e cumprir o horário resultante do presente regulamento, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo Presidente da Junta, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 – O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, é verificado por um sistema de registo manual.

3 – O registo de ponto deve efectuar-se no início e no termo de cada período de trabalho.

4 – A falta de registo de ponto, à entrada ou à saída, faz presumir a ausência do funcionário ou agente desde o último registo efectuado.

5 – Findo o mês, o cômputo do tempo por cada funcionário será calculado pelos serviços administrativos, que darão conhecimento ao Presidente da Junta.

## SECÇÃO II

### Horário de Trabalho

#### Artigo 5.º

#### Período de Funcionamento

- 1 – O período normal de funcionamento dos serviços administrativos inicia-se às 9h e termina às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 2 – O período de atendimento normal decorre das 9h às 16h.
- 3 – O período normal de funcionamento dos serviços externos inicia-se às 8h e termina às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

#### Artigo 6.º

#### Dias de descanso semanal

Considera-se para todos os efeitos, o Domingo como dia de descanso semanal e o Sábado como dia de descanso complementar.

#### Artigo 7.º

#### Modalidade de horário

A modalidade normal de horário de trabalho é a de horário rígido.

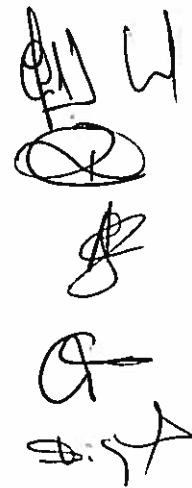
## SUBSECÇÃO I

### Outras modalidades de horários

#### Artigo 8.º

#### Jornada Contínua

- 1 – A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo num período de descanso de trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
- 2 – A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, considerando-se 6h de trabalho efectivo.
- 3 – A redução referida no número anterior inclui o período de repouso previsto no n.º1 deste artigo.
- 4 – A prática desta modalidade de horário é restrita ao pessoal autorizado, pelo Executivo da Junta de Freguesia, através de deliberação em acta.



Artigo 9.º  
**Horário Rígido**

1 – No horário rígido a prestação de trabalho reparte-se por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por intervalo de descanso.

2 – O horário rígido para os serviços administrativos, decorre entre as 9h e as 13,00h, no período da manhã, e entre as 14h e as 17,00h, no período da tarde.

3 – O horário rígido para os serviços externos, decorre entre as 8h e as 12h, no período da manhã, e entre as 13h e as 16h no período da tarde.

**SECÇÃO III**

**Disposições Finais**

Artigo 10.º  
**Regime Supletivo**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

Artigo 11.º

O presente regulamento entra em vigor no dia 01/01/2018, após a sua afixação no edifício da sede da Junta de Freguesia e publicação na página da internet.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Redondo, em 28/11/2017.

O Presidente: João Carlos Romalinho Cidade  
O Secretário: Miguel Francisco Ribeiro  
O Tesoureiro: Paulo Francisco Fernandes Coimbra

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Redondo, em 14/12/2017.

A Mesa,

O Presidente: António Carlos Coimbra  
O 1.º Secretário: Vinício Sofia Galvão Valverde Siqueira  
O 2.º Secretário: Coimbra